CISION

VidaEconómica

ID: 44428003

26-10-2012

Tiragem: 17800
País: Portugal
Period.: Semanal
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 29
Cores: Cor
Área: 19,73 x 32,41 cm²
Corte: 1 de 1

ANA ALVES
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

OE 2013 – alterações na tributação das empresas

Com a entrega da proposta de Orçamento de Estado (OE) para 2013 deparamo-nos com diversas alterações que vão mudar a vida dos contribuintes, sejam eles particulares, empresários em nome individual com contabilidade organizada ou sociedades.

Neste âmbito iremos abordar algumas mudanças que se preveem para o ano de 2013 em termos de tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).

Após a análise desta proposta, podemos observar que se prevê um aumento da tributação das empresas por diferentes vias.

Assim com a proposta do OE para 2013, nos termos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) verificamos que:

1 - Passa a existir uma limitação face à dedutibilidade dos Juros e Outros Gastos de Financiamento Líquidos

Neste conceito, "Gastos de Financiamento Líquidos", consideram-se as importâncias devidas ou associadas à remuneração de capitais alheios (liquidas dos rendimentos de igual natureza).

Este novo regime irá limitar a dedutibilidade dos encargos incorridos por sujeitos passivos de IRC, à exceção de entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal, bem como sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras ou empresas de seguros com sede em outro Estado-Membro da União Europeia, que passam a ser dedutíveis até à concorrência do maior dos seguintes limites:

- 3.000.000 euros ou,
- 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos (do EBITDA).

No entanto, prevê-se um regime transitório segundo o qual a limitação é gradualmente alterada, sendo a percentagem de 70% em 2013, 60% em 2014, 50% em 2015, 40% em 2016, e aplicando-se o limite de 30% apenas nos períodos de tributação iniciados em 2017.

Os juros e gastos de financiamento líquidos que excedam estes limites poderão ser deduzidos ao lucro tributável de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores, conjuntamente com os gastos financeiros desse mesmo período. Paralelamente, sempre que o valor destes encargos seja inferior a 30% do EBITDA apurado em cada ano, a parte não utilizada poderá ser acrescida ao limite a considerar em cada um dos cinco períodos de tributação posteriores.

Este novo regime de dedutibilidade dos gastos de financiamento pode representar um agravamento da carga fiscal para as entidades com elevados encargos financeiros, designadamente, empresas com bens em regime de locação financeira.

Contudo, apesar do clima geral de descontentamento devido à elevada carga fiscal que se avizinha, em virtude do regime transitório aplicável até ao ano de 2017, estas entidades não irão sentir essa penalização de imediato.

2 - Verifica-se um agravamento da taxa de IRC de 15% para 25% para entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território nacional e aqui obtenham rendimentos:

Tipo de rendimento (Pessoas Coletivas não Residentes)	Taxa IRC OE 2012	Taxa IRC OE 2013
Aluguer de equipamento Agrícola, Industrial comercial ou científico	15%	25%
Comissões	15%	25%
Rendimentos prediais	15%	25%
Propriedade intelectual ou industrial, prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, a assistência técnica	15%	25%

3 - Passa a existir um novo limite para o cálculo da Derrama Estadual e Pagamento adicional por conta

As regras referentes ao cálculo da Derrama Estadual e do Pagamento Adicional por conta são alteradas, passando a ser considerado um novo limite, mas mantendo-se as taxas anteriormente aplicadas.

Assim, sempre que o lucro tributável for superior a 7.500.000 euros (era 10.000.000 euros), a aplicação das taxas é efetuada, como até aqui se tem verificado de forma escalonada (2 escalões), sendo que se verifica a diminuição do limite superior do lucro tributável a partir do qual há lugar ao pagamento da derrama estadual. Deste modo, um lucro tributável situado entre 1.500.000 euros e 7.500.000 euros é tributado à taxa de 3% e o remanescente (superior a 7.500.000 euros) à taxa de 5%.

No que toca aos Pagamentos Adicionais por Conta, o novo limite passa também para 7.500.00 euros (era 10.000.000 euros), ou seja, para um lucro tributável referente ao ano anterior entre 1.500.000 euros e 7.500.000 euros a taxa a aplicar mantém-se nos 2,5% e para um lucro tributável referente ao ano anterior superior a 7.500.000 euros também se mantém nos 4,5%.

Estas taxas são de aplicação a partir do período de tributação que se inicie em/ou após 1 de janeiro de 2013.

4 - Alteração da forma de cálculo dos Pagamentos por Conta e Pagamentos Especiais por Conta

É também alterada a forma de cálculo dos Pagamentos por Conta.

Para os sujeitos passivos que tenham atingido um volume de negócios no período de tributação anterior inferior a 500.000 euros a taxa aplicável passa de 70% para 80% da coleta de IRC do exercício, deduzida das retenções na fonte efetuadas por terceiros.

Relativamente aos sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 500.000 euros, os pagamentos por conta passam a corresponder a 95% (era 90%).

A possibilidade da limitação dos pagamentos por conta no caso do sujeito passivo verificar, pelos elementos de que disponha, que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação, passará a ser aplicável apenas ao terceiro pagamento.

Ou seja, todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar pagamentos por conta terão obrigatoriamente que proceder ao primeiro e o segundo pagamento por conta podendo unicamente ficar dispensados do terceiro pagamento.

A limitação aos pagamentos por conta passa a ser unicamente possível relativamente à terceira entrega por conta.

No que diz respeito aos Pagamentos Especiais por Conta (PEC) a serem efetuados por entidades tributadas ao abrigo do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades passam a ser calculados tendo por base os pagamentos por conta que seriam devidos por cada uma das sociedades do grupo caso o regime não fosse aplicável ao invés de, como atualmente, serem considerados no âmbito do referido regime.

5 - Aceitação fiscal das Despesas com equipamento e software de faturação

Em consequência das obrigações de comunicação por transmissão eletrónica de dados (previstas no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto) dos elementos das faturas emitidas, são consideradas perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis, sendo, neste âmbito, dispensada a obtenção da respetiva aceitação por parte da Autoridade Tributária, as desvalorizações excecionais decorrentes do abate, em 2013, de programas e equipamentos informáticos de faturação que sejam substituídos por programas de faturação eletrónica.

Por outro lado, as despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de faturação eletrónica, adquiridos em 2013, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

Concluindo, no que respeita ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) os sujeitos passivos serão conduzidos a um aumento dos seus gastos fiscais por via da Derrama Estadual, das novas regras de limitação da dedutibilidade dos gastos de financiamento, dos aumentos verificados nas taxas de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por não residentes, assim como através dos pagamentos por conta.

Contudo, após a análise do OE para 2013, podemos concluir que o maior contributo para o aumento da receita fiscal vem do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS).